



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 461/85

Estabelece diretrizes da ação em caso de fatos diversos e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A ação administrativa municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso obedecerá as diretrizes e normas estabelecidas na forma desta lei.

Art. 2º - Fica criada a Comissão de Defesa Civil - COMDEC na forma estabelecida pela presente Lei.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC - e com a coordenadoria Estadual de DEFESA CIVIL - CEDEC - na qualidade de integrante do sistema Estadual de DEFESA CIVIL.

§ 1º - Será sempre em regime de cooperação da -COMDEC junto às entidades públicas e privadas existentes na jurisdição do município.

§ 2º - O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos civis e militares das esferas federal e estadual existentes na área e também das entidades privadas que participarão da COMDEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A COMDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.

Art. 5º - A Comissão Municipal de DEFESA CIVIL-COMDEC, integra o Gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:

- I - Coordenador de Defesa Civil;
- II - Conselho de entidades não governamentais;
- III - Secretaria Executiva;
 - 1. Posto de Comunicações;
 - 2. Grupo de Vistoria;
- IV - Área de Defesa e Apoio;
- V - Área de Comunicação Social.

§ 1º - Os funcionários da COMDEC serão deslocados do setor de pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de entidades não-Governamentais, sem ônus para a receita municipal

§ 2º - O Coordenador Municipal de DEFESA CIVIL, poderá constituir grupos de trabalhos especiais, em função de objetivo^s específicos predeterminados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados no assunto em questão.

§ 3º - No conselho de Entidades não-Governamentais CENC, serão agrupados os representantes das instituições convidadas depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Art. 6º - Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um Regimento interno de funcionamento da COMDEC contendo atribuições e competência de toda estrutura apresentando ao senhor Prefeito Municipal para aprovação.




PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 03 de setembro de 1985


José Américo Garcia
Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara, no dia 27/08/85)

Assinaturas

